

LEI N°: 621/2009

22 DE MAIO DE 2009

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL DE ITAPIÚNA A FIRMAR  
CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE BEM  
PÚBLICO COM O ITEVA, NA FORMA QUE  
INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA** aprovou e o **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA**, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município, e na Constituição Federal de 1988, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Itapiúna autorizado a ceder o uso de bem imóvel público, mediante Termo Contratual próprio com o Instituto Tecnológico Vocacional Avançado – ITEVA, Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, inscrita no CNPJ sob o nº 03.502.169/0001-38, com sede no Município de Aquiraz, a Rodovia CE 040, Bairro Machuca, CEP: 61.700-000, para fins de capacitação de jovens do Município de Itapiúna em comunicação digital e suas variantes, nos termos do Plano de Trabalho a ser elaborado conjuntamente pela Prefeitura e pelo ITEVA.

**Parágrafo Único** - O imóvel de que trata o *caput* deste artigo é de propriedade do Município e localiza-se no Alto das Umburanas, no Município de Itapiúna, limitado ao Norte com terras da Prefeitura Municipal de Itapiúna, onde mede 23 m (vinte e três metros), ao Sul com prédio onde funciona o Fórum Judiciário, onde mede 23 m (vinte e três metros), ao Leste com a CE-060, onde mede 30 m (trinta metros) e ao Oeste com terras restantes a Municipalidade, onde mede 30 m (trinta metros), perfazendo assim uma área total de 690 m<sup>2</sup> (seiscentos e noventa metros quadrados).

**Art. 2º** - A cessão de uso de que trata a presente Lei tem por objetivo viabilizar a realização dos trabalhos do ITEVA na capacitação de 120 (cento e vinte) jovens, anualmente, nas áreas energética, agronômica e de informática, em especial com vistas ao mercado tecnológico de multimídia, computação gráfica e comunicação digital, ficando a presente cessão vinculada a este fim.

**Art. 3º** - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a ceder gratuitamente o uso do bem imóvel de que trata o art. 1º, pelo período de 10 (dez) anos ao ITEVA, para instalação da sede da instituição no Município de Itapiúna.

**Parágrafo Único** - No imóvel ora cedido, fica o Município autorizado, ainda, a proceder reformas, reparos e/ou melhorias, necessários ao desenvolvimento do Projeto em referência, vislumbrando viabilizar e garantir o melhor atendimento dos jovens envolvidos, bem como o reflexo positivo na sociedade Itapiunense.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

AVENIDA SÃO CRISTÓVÃO Nº 215 CEP: 62740-000  
FONE-FAX: (088)3431.1210 / 3431.1306/ CNPJ: 07.387.509/0001-88

**Art. 4º** - Fica também a Prefeitura Municipal de Itapiúna autorizada a custear despesas com serviços de internet, energia elétrica e fornecimento de água utilizados no prédio cedido, pelo prazo que durar a cessão do imóvel, com o fito de incentivar o desenvolvimento dos serviços de capacitação dos jovens do Município.

**Art. 5º** - Independente de disposição expressa no Termo Contratual a ser firmado entre a Prefeitura Municipal de Itapiúna e o ITEVA, a cessão gratuita do imóvel fica condicionada ao cumprimento do Plano de Trabalho, ficando a Prefeitura desde já autorizada a retomar o imóvel antes do prazo estipulado no art. 3º, caso haja descumprimento do Plano de Trabalho pelo ITEVA.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da presente Lei serão custeadas com os recursos consignados no vigente Orçamento, ficando a Prefeitura Municipal de Itapiúna autorizada a proceder à abertura de Créditos Adicionais ao vigente Orçamento do Município para a cobertura das despesas previstas por esta Lei, caso haja necessidade.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, aos 22 de maio de 2009.



**FELISBERTO CLEMENTINO FERREIRA**  
Prefeito Municipal